



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 045
[Handwritten signature]

PROTOCOLO

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021
DE 29/09/2021**

Nº. 1107 / 2021

Data 29 / 09 / 2021

12 hs 38 min

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão
2021/2022**

☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO *(X)*
☐ REJEITADO

TURNO
EM 04 / 10 / 2021
PRESIDENTE

***“Autoriza a Contratação de Servidores Públicos,
para atendimento à Câmara Municipal de
Comodoro, face a necessidade temporária e
excepcional interesse e dá outras providências”.***

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 130, §1º, I da Lei Municipal nº 1.328/2011, servidores, via Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º Para contratação imediata:

I - 01 (uma) vaga para agente legislativo de copa e limpeza;

§ 2º Para cadastro de reserva:

I - 01 (uma) vaga para agente legislativo de copa e limpeza.



Fls. 045

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 2º As contratações dar-se-ão pelo período de afastamento dos servidores devidamente investidos e temporariamente licenciados, nos termos das disposições legais e formais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao rol de atribuições pertinentes ao cargo do Servidor substituído, priorizando-se o candidato com o melhor nível de habilitação, fator a ser considerado no processo seletivo simplificado.

Art. 3º Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal nº 1.328/2011.

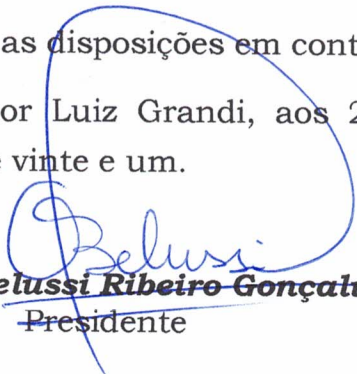
Art. 4º A remuneração dos cargos previstos no art. 1º ~~RA~~ obedecerá à legislação específica local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal. Elementos de Despesas: 3.1.90.11.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente

Wender Bier de Souza
1º Secretário

Ronaldo Rodrigues de Andrade
2º Secretário

Zacarias Gonçalves da Silva
3º Secretário

Ozimar M. da Silva do C. de Souza
4º Secretário